

VOL. 01 - EDIÇÃO DE 2020

A

T

S

I

V

E

R





DISTRITO FEDERAL

R E V I S T A

360°



Comissão de Ciências Criminais

Artigo: “A Violência Desmedida
e a Persecução Criminal no Brasil”

Autor: **Cláudio Avelar**

Advogado com atuação voltada principalmente para as áreas Criminal e Empresarial e nesse sentido, aproveitando da experiência adquirida como Policial Federal, até a aposentadoria em 2014, aliada ao conhecimento jurídico e administrativo, promove Assessoria e Consultoria em COMPLIANCE E GOVERNANÇA, auxiliando as empresas a desenvolverem as boas práticas de gestão, tão cobradas pela sociedade moderna.



A violência aumenta a cada dia e dessa afirmação não se pode discordar, porém a dúvida persiste no que tange aos métodos utilizados para a solução do problema.

Na visão dos apoiadores do atual Presidente da República, a solução estaria na aplicação mais dura da lei penal, com o endurecimento do Processo Penal e diminuição de supostas benesses e regalias para os presos que cometeram crimes graves, bem como para membros de facções criminosas, entre outros.

Não cabe nesse momento uma análise pontual dos vários itens da última proposta encaminhada ao Congresso Nacional pelo Ministro da Justiça, mas uma coisa é certa e sendo assim, não poderíamos deixar de citar em nossa análise, que a aplicação da pena no Brasil realmente deixa muito a desejar.

O Brasil é repleto de situações inusitadas e que somente acontecem nessas terras. Verdadeiras Jabuticabas que não existem em nenhum outro lugar do mundo. Para ilustrar, trazemos então a seguir, algumas dessas pérolas.

Pessoas que nunca julgaram nenhum processo e até mesmo foram reprovados em concurso público para juiz, podem ser elevados politicamente ao mais alto cargo, da mais alta Corte Judicial e também aos Tribunais de Contas, sem NUNCA terem julgado qualquer processo, mas que acabam atuando nos casos em que aquele que o indicou ou nomeou é investigado, denunciado ou até mesmo figura como réu.

O delegado de polícia que deveria ser uma função de confiança a ser exercida somente pelos melhores policiais, cuja nomeação deveria ocorrer apenas por mérito e competência, para exercer as funções superiores de Comando e Controle do famigerado poder “delegado de polícia” é simplesmente nomeado após aprovação em concurso público. Na maioria dos casos, sem NUNCA ter investigado qualquer crime é tratado como o “chefe da investigação” ou chefe de polícia, que por sua vez, chefia policiais bem mais experientes do que ele próprio. Assim obviamente não poderia dar certo.

A investigação criminal, ou seja, o meio pelo qual, se descobre se houve crime e quem eventualmente o praticou, acontece por meio de um inquérito policial, que ainda segue os moldes dos Tribunais da Santa Inquisição, onde diz-se que o investigado, não precisará se defender, pois não estaria sendo acusado. Na verdade, esse cidadão, tratado como suspeito, ainda NÃO PODE se defender.

No inquérito policial está presente a figura absurda do indiciamento do suspeito, fazendo o primeiro pré-julgamento, carregado de toda a subjetividade possível e obviamente sem direito ao

contraditório.

A Defesa somente é permitida de fato, depois que houver a acusação formal pelo Ministério Público com o aval do Poder Judiciário. Até então os advogados apenas podem atuar buscando algum tipo de irregularidade procedimental, sem que seja atacado o mérito do caso, mesmo que seu cliente não tenha praticado crime algum.

Os presos condenados não precisam cumprir a pena cominada no julgamento, pois tem direito a uma série de benefícios, como progressão de pena e mudança de regime disciplinar.

A polícia militar que é a polícia que mais prende no país, não pode dar andamento à investigação, pois apesar de prender, chegar primeiro ao local do crime e por sua vez, ter sido a primeira a coletar dados, informações e meios de prova, precisa apresentar o resultado de seu trabalho ao delegado de polícia, para que esse decida o que pretende fazer, sem sequer sair de seu gabinete. No Brasil o ciclo de polícia é incompleto e a investigação é meramente cartorária. Quem prende, na maioria das vezes, não investiga o crime e não dá seguimento às investigações.

Aquele delegado de Polícia citado acima, apesar de sua eventual inexperiência, preside ao mesmo tempo centenas de inquéritos policiais, que é o meio pelo qual é materializada a investigação policial. Será que alguém, em sã consciência, imagina a possibilidade de um ser humano normal, ter capacidade de investigar 100, 200 ou 300 crimes concomitantemente e conseguir tomar decisões acertadas em todos os casos?

Por motivos pessoais, tais como: férias, licenças médicas, casamentos, viagens à serviço e mais uma infinidade de outros fatores, que nada têm a ver com o objeto da instauração do inquérito policial, que deveria ser o de indicar simplesmente autoria e materialidade, os prazos são comumente prorrogados ainda na fase policial da persecução criminal, fazendo com que a investigação perca mais ainda do que seria necessário, muitas vezes, por mais de uma década, o que se mostra verdadeiro absurdo.

A Constituição Federal do Brasil determina que a prisão, somente deva ser realizada, após o trânsito em julgado, ou seja, após o esgotamento de todas as instâncias recursais, porém sem haver uma mudança no texto constitucional, o Supremo Tribunal Federal, decidiu que a prisão poderia ser efetivada após a decisão em segunda instância por Tribunal Colegiado, porém é sabido que mesmo assim, pode demorar anos, O índice de soluções de crime no Brasil aparece como um dos piores do mundo.

Deve ser lembrado que o modelo brasileiro para a Persecução Criminal, mantém até os dias atuais, o sistema imposto por Portugal às colônias, onde o rei nomeava um nobre amigo e a ele dava o poder delegado de Polícia, impondo regras rígidas aos acusados inimigos, sem chance de se defenderem, ante a truculência dos próprios representantes do rei.

Esse sistema utilizado no Brasil é único no mundo moderno e somente se assemelha com o modelo adotado em alguns países que coincidentemente também foram colônias portuguesas e que ainda não se livraram desse peso, com uma população pobre e sofrida, vivenciando o peso da destruição pelas guerras e pela corrupção institucionalizada. Portugal por sua vez, não mais utiliza esse modelo, possuindo um dos mais modernos sistemas de investigação criminal do mundo e como resultado, conta um eficiente sistema judicial.

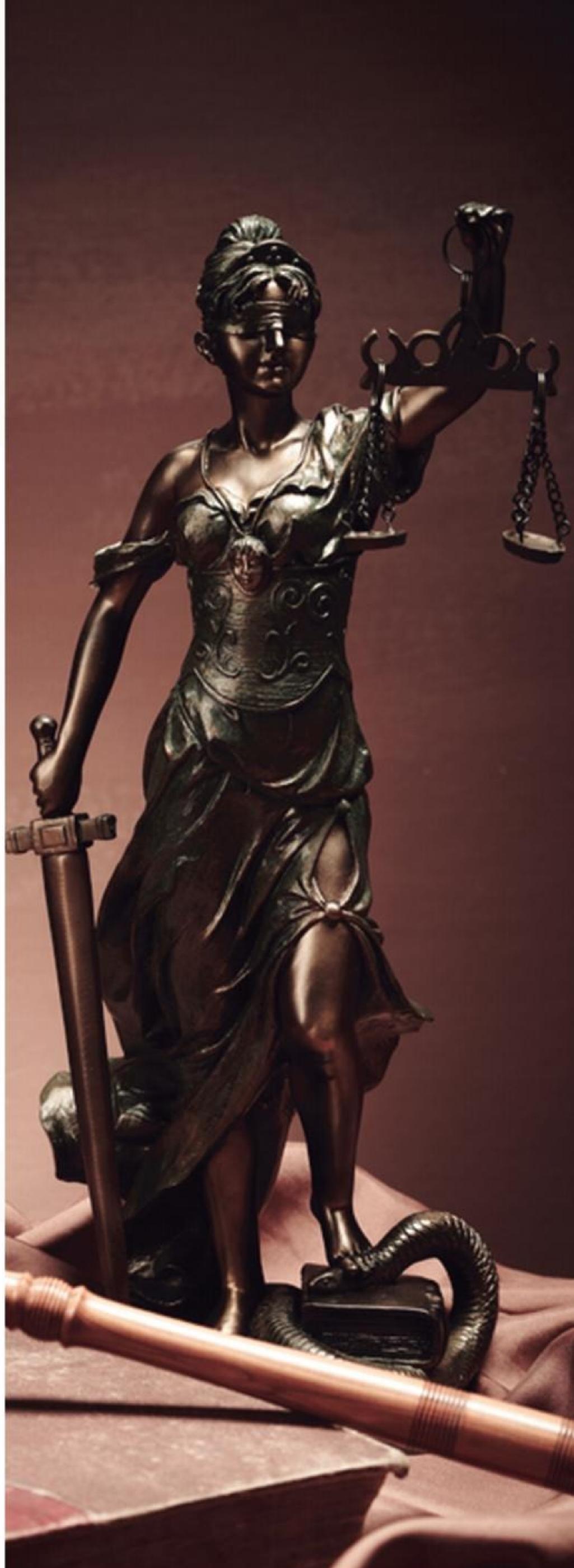
Reservo essas próximas linhas, especialmente aos Advogados Criminais, que representam a última fronteira da Justiça, ao exercerem sua profissão, exigindo o respeito ao direito, a ampla defesa e ao contraditório, institutos constitucionais, que frequentemente, vemos sendo violados, juntamente com as prerrogativas funcionais.

Os criminalistas, como são comumente chamados, exercem a defesa de seus clientes, com base na lei em vigor, seja ela dura ou branda, forte ou fraca. O advogado antes de tudo é um cidadão de bem e sendo assim, também clama e espera pela redução da criminalidade, mas para o exercício de suas funções, não cabe a ele, como profissional do Direito, dissentir sobre a seriedade ou não das discussões do Congresso Nacional, quando por meio do devido processo legislativo, trata dos assuntos relacionados à segurança pública.

O Advogado precisa, para poder desempenhar um bom e eficiente trabalho, estar atento à coerente aplicação das normas penais e processuais penais vigentes, dentro dos princípios éticos que vinculam sua atuação jurídica e não deveriam em hipótese alguma, serem responsabilizados pelos atos praticados por quem ele passa a defender.

Vale aqui uma antiga lição de Pimenta Bueno, mas que se faz sempre presente:

"Nenhuma lei deve ser concebida, senão porque a utilidade pública a reclame. A lei, ainda mesmo quando vem garantir alguma das relações da liberdade, afeta outras, cria sempre obrigações e penalidades que lhe servem de sanção; consequentemente, sempre que não for ditada por verdadeira utilidade pública, estabelecerá um sacrifício injusto e porventura tirania..."





R E V I S T A

360°



DISTRITO FEDERAL